



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 286, DE 2015

(do Sr. Carlos Bezerra)

Acrescenta o Art. 458-A à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a concessão de Opções de Ações (Stock Options).

EMENDA ADITIVA

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

“Art. 458-A. A participação acionária de empregado por meio de Plano de Concessão de Ações sob a modalidade de Opções de Ações (Stock Options) não tem natureza salarial.”

JUSTIFICAÇÃO

Visando estabelecer o conceito de que Planos de Outorga de Opção de Compra de Participação Societária têm natureza mercantil e sem caráter remuneratório, sugere-se que o PL 286/15 seja aprovado com a inclusão do artigo acima citado.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada Any Ortiz
Cidadania RS

